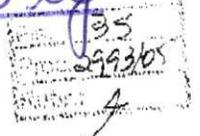


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2147-7400 CEP: 22290-180

DOC: 03 uf



ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, representado pelo seu Diretor Ricardo Magnus Osório Galvão, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº 6270023 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.597.848-34, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 371 de 23/07/2004, do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial criada pela Lei 952 de 30/01/76, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Alameda Santos, 647, Cerqueira César, São Paulo, SP, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **Dr. MARCOS MACARI**, resolveu celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

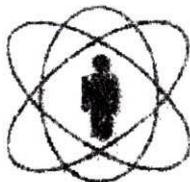
O presente **ACORDO** tem por objeto permitir ao **CBPF** e à **UNESP** desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste **ACORDO** será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem empreendidas, a alocação de recursos, e respectivos cronogramas, bem como as obrigações de cada parte convenente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente será executada mediante celebração de Termo Aditivo.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

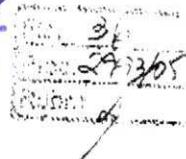


CBPF

Ministério da
Ciência e Tecnologia
CTP

DOC: 04uf
**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP-22290-180



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste **ACORDO**, o **CBPF** e a **UNESP** deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) em cada Termo de Ajuste explicitar as responsabilidades das partes, considerando as características dos projetos;
- b) disponibilizar pessoal de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a execução dos serviços objetos deste **ACORDO**, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) garantir-se, uma parte à outra, o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) assegurarem-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste **ACORDO** e em seus Ajustes conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

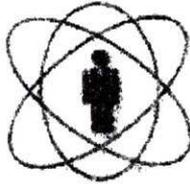
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio, cada um dos partícipes designará, dentro de quinze dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos ou unidades do **CBPF** e da **UNESP** envolvidos, a elaboração dos diferentes Termos de Ajuste consequentes ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para cada Termo de Ajuste, corresponde a projeto e atividade inerentes à natureza e objeto do presente Convênio, cada um dos partícipes designará, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, um responsável, a quem caberá, sob a supervisão da Coordenação Técnica e Administrativa deste Convênio, gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste Convênio e no Termo de Ajuste respectivo.

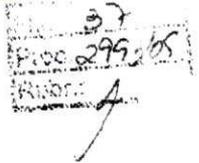
[Handwritten signature]


CBPF

 Ministério da
Ciência e Tecnologia
**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

 Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
 Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150

DOC: 05 uf



CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS DE AJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para disciplinar cada projeto e respectivas atividades, a serem desenvolvidos de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo de Ajuste, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

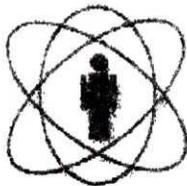
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;
- c) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com o detalhamento dos resultados propostos, atinentes a cada uma das etapas, e com a indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- d) data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo de conclusão;
- e) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- g) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos participantes com vistas à execução do trabalho;
- h) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo de Ajuste e
- i) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do proposto no Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente **ACORDO** ainda tiver projetos em andamento firmados através dos Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia


CBPF

 Ministério da
Ciência e Tecnologia
CNPq
CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

 Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
DOC: 06 uf
 Protocolo: 299305
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

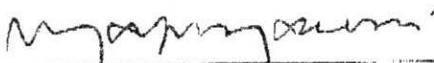
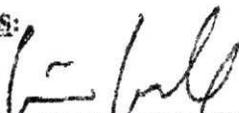
31 AGO, 2006

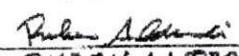
Rio de Janeiro, de de 2006.

Pelo CBPF


 RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela UNESP


 MARCOS MACARI
Reitor
TESTEMUNHAS:
 (1) 
 Nome MAURO NOBELIS
 CPF 0444 89287-72

 (2) 
 Nome RUBEN ALDROVANDI
 CPF 499 033 70830